



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 376

Fixa escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com os arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que o período de recesso forense na Justiça Eleitoral de 20 de dezembro a 6 de janeiro é determinado pela Portaria n.º 85, de 13.12.04, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em virtude do disposto nos arts. 66, § 1.º, da Lei Complementar n.º 35/79, e 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, alterada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.741/79, não tendo sofrido qualquer alteração à vista da Emenda Constitucional n.º 45/04;

Considerando que, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, a atividade jurisdicional eleitoral será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, ante o que também causa pertinência ao período do recesso acima mencionado;

Considerando a Resolução n.º 36, de 24.4.2007, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, bem como o Provimento n.º 135, de 05.11.2007, do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, e a Portaria n.º 630, de 19.11.2007, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, aplicáveis efetiva e eficazmente a esta Justiça Eleitoral, inclusive por força das disposições da Resolução TSE n.º 21.009/02 e do art. 32 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala abaixo especificada, durante o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, os seguintes Juízes Eleitorais:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 376

JUÍZES ELEITORAIS

I – Adriana Lampert

II – Aldo Ferreira da Silva Júnior

III – Anderson Royer

IV – Cássio Roberto dos Santos

V – César de Souza Lima

VI – Cristiane A. Biberg de Oliveira

VII – David de Oliveira Gomes Filho

VIII – Emirene Moreira de Souza

IX – Francisco Vieira de Andrade Neto

X – Jairo Luiz de Quadros

XI – Janine Rodrigues de O. Trindade

XII – Marcelo Andrade Campos Silva

XIII – Marcus Vinicius de Oliveira Elias

XIV – Maurício Petruski

XV – Waldir Marques

ZONAS ELEITORAIS

17.^a (Bela Vista), **20.^a** (Porto Murtinho),
22.^a (Jardim), **30.^a** (Bonito) e **45.^a**
(Nioaque);

10.^a (Aquidauana), **15.^a** (Miranda) e **49.^a**
(Anastácio);

12.^a (Coxim), **14.^a** (Camapuã), **21.^a** (Rio
Verde de Mato Grosso), **29.^a** (Pedro
Gomes) e **40.^a** (São Gabriel do Oeste);

6.^a (Bataguaçu) e **41.^a** (Brasilândia);

1.^a (Amambai), **19.^a** e **52.^a** (Ponta Porã);

2.^a (Naviraí), **25.^a** (Iguatemi), **26.^a**
(Eldorado), **33.^a** (Mundo Novo) e **46.^a**
(Sete Quedas);

31.^a (Sidrolândia), **32.^a** (Ribas do Rio
Pardo) e **34.^a** (Bandeirantes);

9.^a e **51.^a** (Três Lagoas);

3.^a (Cassilândia), **13.^a** (Paranaíba), **24.^a**
(Aparecida do Tabuado), **38.^a** (Costa
Rica) e **42.^a** (Inocência);

18.^a e **43.^a** (Dourados), **28.^a** (Caarapó) e
37.^a (Itaporã);

7.^a e **50.^a** (Corumbá);

8.^a, **35.^a**, **36.^a**, **44.^a**, **53.^a** e **54.^a** (Campo
Grande);

11.^a (Rio Brilhante) e **16.^a** (Maracaju);

5.^a (Nova Andradina), **27.^a** (Ivinhema),
47.^a (Aneurilândia) e **48.^a** (Angélica), e

4.^a (Fátima do Sul), **23.^a** (Glória de
Dourados) e **39.^a** (Deodópolis).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 376

Art. 2.º No período de plantão de que trata esta resolução, somente serão praticados os atos forenses previstos expressamente no § 1.º do art. 268 do Código de Organização Judiciária do Estado, com redação dada pela Lei Estadual n.º 3.056, de 18.8.05, plenamente aplicáveis na seara eleitoral

Parágrafo único. Durante o período de recesso forense de que trata esta resolução, não se realiza intimação de qualquer natureza, bem como ficam suspensos os prazos processuais, exceto com relação às medidas judiciais consideradas urgentes.

Art. 3.º Os juízes plantonistas atenderão nas sedes das zonas eleitorais correspondentes às suas comarcas conforme a Portaria n.º 630/07 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, dando conhecimento prévio desta escala com a afixação nas demais sedes das zonas que integram a sua jurisdição eleitoral, bem como no endereço eletrônico deste Tribunal Regional, informando o número do telefone e o endereço do local onde o magistrado e seu servidor poderá ser encontrado.

Art. 4.º Atenderá ao plantão um servidor designado do cartório eleitoral da zona eleitoral correspondente à comarca a que pertencer o juiz eleitoral plantonista, podendo ser aproveitado, por economia e praticidade, um dos servidores designados pelo art. 2.º da Portaria n.º 630/07 acima mencionada.

Parágrafo único. O servidor que realizar o plantão terá direito à compensação dos dias regularmente designados, considerando sua jornada normal de trabalho, conforme certidão exarada pelo chefe de cartório eleitoral e critérios estabelecidos pelo juiz eleitoral.

Art. 5.º A competência do juiz eleitoral no plantão perdurará até a reabertura do expediente no dia útil imediato ao dia 6 de janeiro.

Art. 6.º Encerrado o expediente do plantão no período de que trata esta resolução, o servidor responsável, no dia útil seguinte, encaminhará ao cartório eleitoral do juízo competente os processos e papéis recebidos para a tomada de providências quanto ao regular e devido processamento.

Art. 7.º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações, que deverá ser referendada pelo Pleno.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 11 de dezembro de 2007.



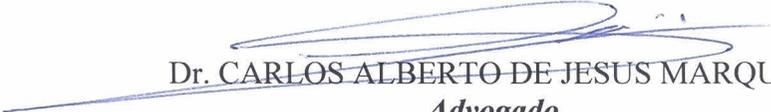
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 376

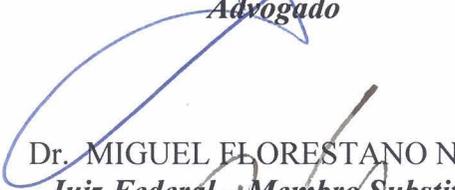

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

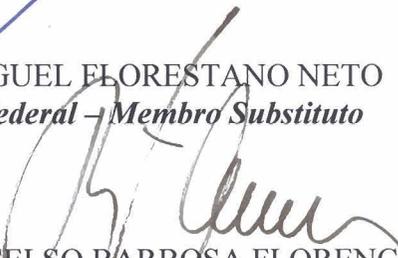

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado


Dr. MIGUEL FLORESTANO NETTO
Juiz Federal – Membro Substituto


Dr. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr. SILVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS n.º 1640

de 14/12/2007 fls. 168/9